



PORTARIA CRF-SP Nº 011/2018

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e atribuições regimentais (artigo 31, "caput", inciso XXIV),

CONSIDERANDO o artigo 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual determina que será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

CONSIDERANDO o artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo 163.

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora 5 (NR5) do Ministério do Trabalho, item 5.2, que determina que *"devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados"*.

CONSIDERANDO o item 5.6 que dispõe que *"a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora 5 (NR5) do Ministério do Trabalho, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos"*.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fd832ce6db5b93658c61b174f570fcd679c979fcc8b01d7a78c9082fd68b0
<https://painel.autentique.com.br/documentos/88bd80024a4130a6327dbf05535a420617ce1cc1cfb74f6a3>





CONSIDERANDO a 8ª Reunião Extraordinária de Diretoria do CRF-SP, realizada em 21 de março de 2018, item 1.5, em que foi aprovado o processo de instalação da CIPA na estrutura organizacional deste Conselho Regional.

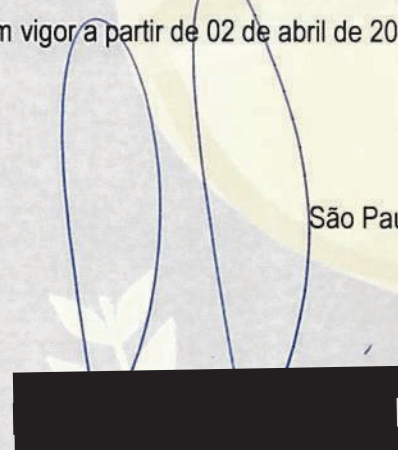
DETERMINA:

Artigo 1º - A abertura de processo eleitoral para a composição da 1ª CIPA, relativa ao período 2018/2019.

Artigo 2º - A eleição ocorrerá no dia 02/05/2018, no horário das 10h às 15h, em escrutínio secreto, para preenchimento de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor a partir de 02 de abril de 2018

São Paulo, 27 de março de 2018


[Redação]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

